



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00753/2020 do Vereador Rinaldi Digilio (PSL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e Atacadões, possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1.º Ficam obrigados os Supermercados, Hipermercados e Atacadões, a disponibilizarem 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos, adaptados à pessoas com deficiência, no município de São Paulo.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2.º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - notificação por escrito;

II - após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - suspensão das atividades por sessenta dias;

IV - cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento, em caso de nova reincidência.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 124

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.